



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

Processo: 0000411-20.2019.6.22.8000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

**Assunto:** Concessão de reajuste contratual.

### **DECISÃO Nº 47 / 2022 - PRES/ASSPRES**

Vistos.

Tratam os autos de contratação do serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do estado de Rondônia, bem como de serviços de instalação e fornecimento de link de acesso à internet banda larga para atividades temporárias e externas dos Fóruns Eleitorais.

Após os trâmites exigidos em lei, foram firmados os seguintes contratos:

Contrato	Empresa contratada	Objeto
<b>Contrato n. 6/2019 (<a href="#">0484708</a>)</b>	<b>GIGACOM DO BRASIL LTDA</b>	Serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia
<b>Contrato n. 7/2019 (<a href="#">0483946</a>)</b>	<b>TRANSAT TELECO- MUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI.</b>	Serviços de instalação e prestação de serviços eventuais de link de acesso à internet banda larga para atividades temporárias e externas dos Fóruns Eleitorais

Na atual fase, retornaram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca da proposta de renovação do Contrato n.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

6/2019 por mais trinta meses formulada pela Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), unidade gestora da contratação.

Na Manifestação n. 7/2022 a COSEIC noticiou a necessidade de prorrogar o Contrato n. 6/2019 por mais trinta meses. Justifica que a contratada Gigacom do Brasil LTDA tem executado os serviços de forma satisfatória, sem ocorrências de irregularidades e apresentou proposta de renovação com desconto de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) sobre os valores atuais do contrato ([0829483](#)).

A minuta de termo aditivo foi juntada no evento [0832318](#).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (AJSAOFC) opinou favoravelmente aos reajustes propostos, conforme Parecer Jurídico n. 34/2022 ([0832674](#)).

No mesmo sentido foram as manifestações da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e da Diretoria-Geral (DG) ([0832823](#) e [0833809](#)).

É o relatório.

Passo à análise e deliberação quanto à proposta de prorrogação do contrato n. 6/2019, firmado entre este Regional e a empresa Gigacom do Brasil LTDA.

O objeto do contrato refere-se a serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a sede do Tribunal e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, o serviço é de execução de forma contínua, havendo previsão legal para prorrogação do contrato por igual período, até o limite de sessenta meses, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O instrumento contratual foi assinado em 9 de dezembro de 2019, com vigência de trinta meses ([0484708](#)), com término previsto para 9 de junho de 2022.

A proposta consiste em prorrogação da vigência em mais trinta meses, de forma que será alcançado o limite de sessenta meses, restando cumpridos os requisitos do art. 57, II da Lei das Licitações.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A possibilidade de prorrogação está prevista na cláusula sexta do instrumento contratual, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Por fim, verifica-se que há vantagem para a Administração em prorrogar a contratação.

Conforme consignado no documento de análise de viabilidade, formulado pela Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação, unidade gestora do contrato, houve redução do valor mensal contratado, por unidade, passando dos atuais R\$7.360,53 (sete mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) para R\$6.000,00 (seis mil reais), importando em uma redução de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) ([0829603](#)).

A COSEIC informa que o valor proposto é inferior ao que foi recentemente licitado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com objeto semelhante.

O acréscimo do prazo resultará no aumento no valor do contrato em montante devidamente incluído na programação orçamentária, conforme registrado pela Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação ([0831210](#)) e pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) ([0831534](#)).

Em razão disso, por força do disposto na cláusula oitava do contrato, é necessária a renovação da garantia contratual.

Com estas considerações, acolhendo o Parecer Jurídico da AJSAOFC ([0832674](#)), a Manifestação da SAOFC ([0832823](#)) e a Manifestação da Diretoria-Geral ([0833809](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração, decido:

- a) **DEFERIR** a prorrogação do Contrato n. 6/2019 ([0484708](#)), firmado com a empresa Gigacom do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.668.701/0001-29, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e ainda na cláusula sexta do contrato originário;
- b) **DETERMINAR** a notificação da empresa Gigacom do Brasil LTDA para que, no prazo máximo de dez dias úteis da assinatura do termo aditivo, proceda à renovação da garantia contratual, no valor de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cento) do valor atualizado do presente ajuste, nos termos da cláusula oitava do contrato, a qual deverá ter prazo de validade até 3 (três) meses após o término da nova vigência contratual, nos moldes estabelecidos na cláusula oitava do contrato originário ([0484708](#))

**c) DETERMINAR** a implementação do registro do desconto no percentual de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) ofertado pela contratada ([0829468](#)), válido para esta contratação a partir de 10/6/2022, já sistematizada no item II da cláusula primeira da minuta do termo aditivo ([0832318](#)).

À DG e à SAOFC, para as providências decorrentes desta decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador KIYONI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYONI MORI, Presidente**, em 07/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0841571** e o código CRC **6337D516**.